



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 2.191, DE 12 DE AGOSTO DE 2.014.

“Autoriza a mudança de destinação de área urbana e sua consequente doação e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

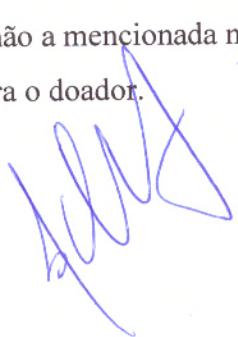
Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à mudança de destinação de área de terreno urbano com sua consequente desafetação, para fim de doação a **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO DEUS PROVERÁ**, entidade filantrópica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.375.890/0001-30, com sede no Condomínio Vale do Sol, Conjunto 02, Casa 01, Planaltina-DF, objetivando a instalação do Centro de Reintegração Deus Proverá, a seguir descrito:

I – “Lote de terreno urbano, área desmembrada da quadra AI – 55, denominada quadra 55-A, do Loteamento Tropical Palmas, cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), sendo: 60,00 metros de frente, confrontando com a Avenida Um; 60,00 metros de fundo, confrontando com a Área Remanescente da Quadra AI-55; 100,00 metros do lado esquerdo (norte), confrontando com a Área Remanescente da Quadra AI-55; e, 100,00 metros do lado direito (sul), confrontando com a Rua 23.”

Art. 2º - A Empresa terá o prazo de 12 (doze) meses para iniciar a construção sob pena do imediato retorno do bem ao patrimônio do Município, sendo que a empresa somente poderá escriturar o imóvel após o término da construção e com a devida vistoria do Município.

Art. 3º - A doação a que se refere o art. 1º desta lei, ficará vinculada à aprovação do projeto arquitetônico e de engenharia pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação desta Lei.

Art. 4º - A utilização do imóvel para outra finalidade que não a mencionada no art. 1º desta lei acarretará a retrocessão ao município, sem quaisquer ônus para o doador.



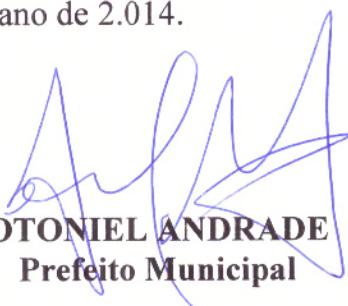


**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 5º- As despesas decorrentes da escritura pública de doação e transcrições correrão por conta do donatário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,
aos 12 dias do mês de Agosto do ano de 2.014.**

A blue ink signature in cursive script, which appears to read "OTONIEL ANDRADE", is overlaid on a blue ink line drawing of a stylized, symmetrical shape that looks like a flame or a series of peaks.

**OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal**